

PROJETO DE LEI

Nº 379/2012

Lei Nº 10321

AUTÓGRAFO Nº 404/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública

de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE LEI Nº 379 /2012

Dispõe sobre denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º Fica denominada "PEDRO LOPES" a Rua 24, localizada no Jardim Golden Park Residence II que se inicia na Rua 19 e termina em cul de sac, do mesmo loteamento, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1941 - 2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de Outubro de 2012.


Neusa Maldonado
Vereadora

RECEBIDO GERAL
-01-01-2012-15:43-11621-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Pedro Lopes nasceu em vinte e três de agosto de 1941, era natural da cidade de Porto Feliz Estado de São Paulo, em Sorocaba morava na rua Francisco Muciollo no Jardim Gonçalves, era filho de Caetano Lopes e de D. Francisca Alamino Lopes.

Era casado com a Srª Doroti Ricci Lopes com quem teve os filhos Antonio e Carlos. Veio a falecer aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove, sempre atuou em prol da família sendo um exemplo de bom pai e esposo.

Isto posto é que rogo aos nobres ares dessa egrégia casa de Lei para aprovarmos essa homenagem.

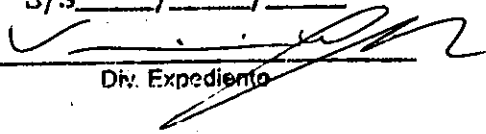
S/S.,01 de Outubro de 2012.


Neusa Maldonado
Vereadora



Recebido na Div. Expediente
01 de outubro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02/10/12


Div. Expediente

Recebido em 03/10/12


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

Gerson Maia da Silva
OFICIAL

Rua Comendador Oeteer, 1089 - Vila Carvalho - Cep 18060-070 - Fone: (15) 3231-1230 ou 3232-6849 - Fone/Fax: (15) 3232-9050

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, as folhas 250-V do livro C nº 146 de Registro de Óbito, Termo nº 57.304, consta que no dia treze de maio de dois mil e nove, foi lavrado o assento de **PEDRO LOPES**, falecido no dia onze de maio de dois mil e nove (11/05/2009), às oito horas e vinte minutos, na Santa Casa de Misericórdia em Sorocaba/SP, com sessenta e sete anos de idade, casado, do sexo masculino, aposentado, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta e um, residente à rua Francisco Muciollo nº 113 - Jardim Gonçalves, Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de CAETANO LOPES e de FRÁSQUITA ALAMINO LOPES.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor André Kyriazi Campos, CRM 96015, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, broncopneumonia, uso do tabaco, pneumotomia a direita.

O sepultamento foi realizado no cemitério Pax, desta Cidade.

Foi declarante Ailton Martins Ricci.

Observações: O falecido era casado com Doroti Ricci Lopes, neste Registro Civil (LDB: 159, fls. 50, nº 31800), aos 05 de junho de 1998, deixou os filhos: Antonio com 40 anos, Carlos com 38 anos, Alessandra com 37 anos, Emerson com 36 anos, Marcos com 35 anos de idade e um filho pré-morto de prenome Pedro Roberto. O falecido não deixou bens e não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 13 de maio de 2009.

Neide de Oliveira Machado
Substituta

1ª VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97
Digitada por: NOM





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 379/2012

A autoria da presente proposição é da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Pedro Lopes**” a Rua 24, localizada no Jardim Golden Park Residence II, com início na Rua 19 e término em *cull-de-sac*, do mesmo jardim, nesta cidade.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

“Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito”.

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 03 de outubro de 2012.

Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



07

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 379/2012, de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a denominação de “PEDRO LOPES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de outubro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

08

Estado de São Paulo

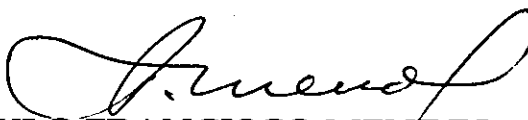
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 379/2012, de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de outubro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

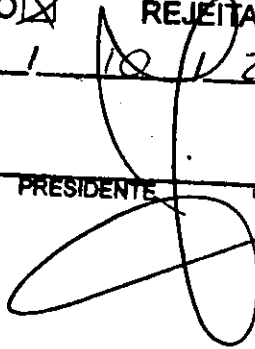


DISCUSSÃO ÚNICA SO 68/2012

APROVADO REJEITADO

EM 25 1 10 1 2012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0739

Sorocaba, 25 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 401, 402, 403 e 404/2012, aos Projetos de Lei nºs 304, 327, 376 e 379/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

AUTÓGRAFO Nº 404/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 379/2012 DA EDIL NEUSA MALDONADO SÍLVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PEDRO LOPES" a Rua 24, localizada no Jardim Golden Park Residence II, que se inicia na Rua 19 e termina em cul-de-sac, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1941- 2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.555
FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.321, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 379/2012 - autoria do Vereador NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "PEDRO LOPES" a Rua 24, localizada no Jardim Golden Park Residence II, que se inicia na Rua 19 e termina em cul-de-sac, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1941 - 2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 7 de Novembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Pedro Lopes nasceu em vinte e três de Agosto de 1941, era natural da cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, em Sorocaba morava na Rua Francisco Muciollo no Jardim Gonçalves, era filho de Caetano Lopes e de D. Francisca Alamino Lopes.

Era casado com a Sra. Doroti Ricci Lopes com quem teve os filhos Antonio e Carlos. Veio a falecer aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove, sempre atuou em prol da família sendo um exemplo de bom pai e esposo.

Isto posto é que rogo aos Nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis para aprovarmos essa homenagem.





LEI Nº 10.321, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 379/2012 – autoria do Vereador NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "PEDRO LOPES" a Rua 24, localizada no Jardim Golden Park Residence II, que se inicia na Rua 19 e termina em cul-de-sac, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1941 – 2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.321, de 7/11/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Pedro Lopes nasceu em vinte e três de Agosto de 1941, era natural da cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, em Sorocaba morava na Rua Francisco Muciollo no Jardim Gonçalves, era filho de Caetano Lopes e de D. Francisca Alamino Lopes.

Era casado com a Sra Doroti Ricci Lopes com quem teve os filhos Antonio e Carlos. Veio a falecer aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove, sempre atuou em prol da família sendo um exemplo de bom pai e esposo.

Isto posto é que rogo aos Nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis para aprovarmos essa homenagem.